

Lei nº 1109/81

LEI DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS SENGIMENTOS DO FUNCIONARISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Reinaldo Alentini, Prefeito municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, em virtude de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1.º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela lei nº 1089/80 de 12 de novembro de 1980, fica substituída pela seguinte:

Referências	CARGOS
1	-
2	-
3	-
4	-
5	-
6	-
7	-
8	Professora de Coste e costura (1) Juanda noturno (1), zelador do mato dauro (1) Lixeiras (3), Trabalhadora (LT, Trabalhador (10), servente (5), professor da Escola municipal de Educação Infantil "Augusto César Pinz (2)
9	-
10	Supervisor da merenda escolar (1) Trabalhador classe "B" (15)
11	-
12	Atendente (1), jardineiro apontado (1) Trabalhadora classe "A" (6)
13	Jardineiro (1)
14	Perceutorio da junta militar de Abitamento (1) coleiteiro (1) pedreiro (2)
15	-
16	-

17	Motonista classe "A" (4) ^A
18	—
19	Bibliotecária (1), Almotarife (1)
20	Fiscal distrital (1) encarregado do remiteiro (1), mecânico (1).
21	Secretaria da Escola de 2º Grau Municipal (1), pedreiro carpinteiro (5).
22	—
23	—
24	—
25	Pedreiro apresentado (1)
26	Beletrário (5)
27	Operador de máquinas (3)
28	Doentista (1)
29	Tratorista (1), Dirigente da Escola municipal de Educação Infantil Augusto Cesar Pinz (1), Pedreiro-carpinteiro classe "A" (1)
30	—
31	Dirigente da Escola de 2º grau municipal (1), Secretaria do Serviço de Assistência Social (1)
32	Encarregado do Departamento Pessoal (1)
33	—
34	Fiscal Rural (1) fiscal urbano (1)
35	Auxiliar de Concórdia (1) Tesoureiro (1)
36	—
37	Técnico Administrativo (1) Concudor (1)
38	Encarregado da Contabilidade (1)
39	Secretaria (1)

- Artigo 2º. Os vencimentos das referências do artigo anterior são da tabela anexa.
- Artigo 3º. A remuneração do pessoal eventual, contratado nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de 1/30 (um trinta avos) da referência 8.
- Artigo 4º. As pensões serão calculadas em 43% (quarenta e três por cento) da referência 8 (oitava) da presente lei.
- Artigo 5º. O Salário familiar será calculado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional por dependência e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.
- Artigo 6º. Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo ficam reajustados desde 1º/05/81, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 7º. O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo.
- Artigo 8º. Os benefícios desta lei serão pagos a partir do dia 1º de maio de 1981.
- Artigo 9º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos dotações próprias do orçamento programático vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.
- Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Flipo, 12 de maio de 1981

AS. Reinaldo Albertini - Prefeito Municipal.

AS. Mario Perelli - Secretário.

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
01	2.506,00
02	4.375,00
03	4.957,00
04	5.495,00
05	6.187,00
06	6.675,00
07	7.470,00
08	8.511,00
09	8.993,00
10	9.255,00
11	9.301,00
12	9.830,00
13	10.927,00
14	12.100,00
15	12.633,00
16	13.158,00
17	13.887,00
18	14.312,00
19	14.710,00
20	15.389,00
21	15.958,00
22	17.593,00
23	18.503,00
24	19.345,00
25	20.089,00
26	22.035,00
27	22.685,00
28	24.196,00
29	25.240,00
30	26.401,00
31	27.764,00
32	30.248,00

Referências

Vencimentos

33

34.032.00

34

35.231.00

35

35.543.00

36

38.358.00

37

41.110.00

38

45.464.00

39

57.542.00

As. Reinaldo Albertini - Prefeito Municipal